



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1821 – 14 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

L E I Complementar n.º 157/2021 de 14.12.2021 Ratifica o Segundo Aditamento ao Protocolo de Intenções de isenções fiscais firmado com a Empresa Verallia Brasil S.A e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo do Protocolo de Intenções assinado entre o Município de Jacutinga e a empresa Verallia Brasil S.A., ratificado pela Lei Complementar nº 141, de 12 de dezembro de 2017. § 1º. O Segundo Termo Aditivo foi publicado no Diário Oficial do Município de Jacutinga - DOEM, na edição 1706 de 01 de julho de 2021. § 2º. O Segundo Termo Aditivo fará parte da presente Lei Complementar em forma de Anexo Único. § 3º. O termo aditivo referido no caput fica acrescido da obrigação de repasse, por parte da empresa beneficiária, de equipamentos em valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às instalações do SENAI de Jacutinga (MG), tão logo estiver em funcionamento. § 4º. Referido valor será atualizado monetariamente pelo IPCA até a data efetiva do repasse, sendo os equipamentos indicados pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as orientações e necessidades do SENAI. Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as isenções fiscais e os prazos ajustados nos termos do Segundo Termo Aditivo. Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

L E I n.º 2139/2021 de 14.12.2021 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacutinga para o período de 2022 a 2025 – (PPA 2022-2025). A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município para o período 2022 a 2025. Art. 2º. O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável. Art. 3º. O PPA tem como diretrizes: I - valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental; II - participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados; III - ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer e inclusão social; IV - equilíbrio nas contas públicas; V - excelência na gestão através do desenvolvimento gerencial; VI - desenvolvimento econômico sustentável; VII - desenvolvimento urbano: infraestrutura e qualidade; VIII - segurança pública. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão. I - Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e II - Programa de Gestão: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Art. 5º. Os Programas Finalísticos são compostos pelas diretrizes, objetivos, indicadores, valor anual e metas, considera-se: I - Diretriz: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população; II - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade; III - Indicador: instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa Finalístico, auxiliando o seu monitoramento e avaliação; IV - Meta: é uma medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e V - Valor Anual indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução do Objetivo. Art. 6º. As codificações dos programas ficam assim definidas: I - de 0001 à 0019 - Programas de Gestão; II - de 0020 em diante - Programas Finalísticos; III - 0000 - operações especiais; e IV - 9999 - Reserva de Contingência. Art. 7º. Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos: I - Anexo I - Previsão da receita; II - Anexo II - Programas de Gestão; III - Anexo III - Programas Finalísticos. CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis

Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem. Parágrafo único - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais e alterações. Art. 9º. Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis Orçamentárias Anuais, bem como as leis que os alterarem. Art. 10. Os Projetos de Lei de alteração do PPA que incluam Programa Finalístico deverão obedecer ao descrito no art. 5º desta Lei. Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - alterar o Valor do Programa pelas Leis de Diretrizes e Orçamentos Anuais; e II - incluir, excluir ou alterar nas Leis de Diretrizes: a) objetivo; b) indicador; c) meta; e d) órgão responsável. CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 13. O Município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal da Transparência. Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

L E I n.º 2140/2021 de 14.12.2021 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jacutinga para o exercício financeiro de 2022. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art.1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.121 de 30 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município da Administração Pública Municipal direta. Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte. Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por unidades orçamentárias respectivamente. Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. II - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total fixado no orçamento do Município. Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos: I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte; II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo; III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias; IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos. Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

L E I n.º 2141/2021 de 14.12.2021 Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições as entidades que especifica e estabelece outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2022, com base nas consignações orçamentárias do Município, as entidades que especifica:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1821 – 14 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

NOME DA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
POLÍCIA CIVIL	0.001	SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO	214.320,00
POLÍCIA MILITAR	0.002	SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO	50.000,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	0.008	SUORTE AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO	18.000,00
CAMINHO MONSENHOR ALDERIGI	0.009	SUORTE AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO	3.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E A. DO AUTISTA DE JACUTINGA	0.010	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM AUTISMO	SUBVENÇÃO SOCIAL	144.000,00
CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS	0.011	ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CONTRIBUIÇÃO	18.000,00
CONSÓRCIO INTER. DESENV. A. SUSTENTÁVEL	0.012	MEIO AMBIENTE	CONTRIBUIÇÃO	32.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – ENSINO	0.013	APOIO AO ENSINO ESPECIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	180.000,00
CISMARPA	0.015	PROMOÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	271.000,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUTINGA	0.016	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SUBVENÇÃO SOCIAL	200.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE	0.017	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	144.000,00
ASSOCIAÇÃO JAC. DE PROT. A CRIANÇA	0.018	APOIO ASSISTENCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SUBVENÇÃO SOCIAL	420.000,00
ASSOCIAÇÃO CUL. ASSIS. EVAN. CONS. DE JACUTINGA	0.019	APOIO ASSISTENCIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	168.000,00
ASSOC. CUL. ASSIS. EVAN. CONS. DE JACUTINGA – PACI	0.020	APOIO ASSISTENCIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL	60.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA	0.021	PROMOÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	1.620.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM	0.022	SUORTE AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO	18.000,00
CONSÓRCIO - CISSUL	0.024	PROMOÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	101.309,62
CONSÓRCIO – CISAMESP	0.025	PROMOÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	470.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. IND E AGROP DE JACUTINGA - ACIJA	0.028	FOMENTO NO COMÉRCIO, NA INDÚSTRIA E NA AGROPECUÁRIA LOCAL	CONTRIBUIÇÃO	250.000,00
EMATER	0.030	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	CONVÊNIO	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP	0.031	APOIO AO MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO	60.000,00
TOTAL				4.561.629,62

Parágrafo único - As transferências as entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa. Art. 2º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta Lei. Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições: I - ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional; II - não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente; III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local; IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria; V - apresentar Plano de Aplicação dos Recursos; V I - celebrar o respectivo convênio; e VII - ser declarada em Lei como entidade de utilidade pública. Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência. Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas

e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante termo observando cada uma das transferências de acordo com a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente. Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas, fica condicionada à aprovação do plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa. Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos. Art. 8º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1821 – 14 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

L E I n.º 2142/2021 de 14.12.2021 Altera a Lei Municipal nº 2.121, de 30 de junho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jacutinga para o Exercício de 2022 e dá outras providências”. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica substituído o “Anexo de Metas Fiscais”, que é parte integrante do “Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais” estabelecido pela Lei

Municipal nº 2.121, de 30 de junho de 2021, passando a vigorar na forma do Anexo Único que integra a presente Lei. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda ANEXO ÚNICO (Lei Municipal nº 2142, de 14 de Dezembro de 2021)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	110.000.000,00	111.538.401,54	0,02	95.757.065,00	88.001.320,14	0,01	93.087.700,00	84.304.018,91	0,01
Receitas Primárias (I)	112.383.720,00	108.001.200,23	0,02	95.482.415,00	88.705.327,05	0,01	93.722.415,00	84.125.843,53	0,01
Despesa Total	112.280.000,00	107.001.538,40	0,02	90.274.000,00	83.800.502,34	0,01	90.140.000,00	80.910.244,74	0,01
Despesas Primárias (II)	110.810.038,30	106.548.070,22	0,02	80.708.350,00	83.341.000,07	0,01	80.574.350,00	80.402.513,00	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.572.781,01	1.512.200,01	0,00	5.774.065,00	5.304.237,27	0,00	4.148.005,00	3.723.320,87	0,00
Resultado Nominal	1.300.000,00	1.250.000,00	0,00	-2.500.000,00	-2.322.550,67	0,00	-500.000,00	-448.803,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	0.000.000,00	5.700.230,77	0,00	5.500.000,00	5.100.024,07	0,00	5.000.000,00	4.488.032,21	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.200.000,00	1.153.840,15	0,00	-1.300.000,00	-1.207.720,47	0,00	-1.800.000,00	-1.015.001,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2022	2023	2024
645.000.000.000,00	650.000.000.000,00	655.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

2022	2023	2024
4,00	3,50	3,50

L E I N.º 2143/2021 de 14.12.2021 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.072.000,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação(+) 3.072.000,00

0205	02	ENSINO-FUNDEB	
	12.361.1009.2030.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	980.000,00
302	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	018001	FEB.70	
	12.361.1009.2030.0000	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	400.000,00
303	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	018001	FEB.70	
	12.365.1009.2031.0000	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - FUND	730.000,00
309	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	018001	FEB.70	
	12.365.1009.2031.0000	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - FUND	440.000,00
310	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	018001	FEB.70	
	12.365.1009.2032.0000	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- FUNDEB	120.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1821 – 14 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

317	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	018001	FEB.70	
	12.365.1009.2032.0000	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- FUNDEB	330.000,00
318	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	018001	FEB.70	
	12.366.1009.2033.0000	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS FU	72.000,00
325	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	018001	FEB.70	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: 3.072.000,00 Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de Dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 4146/2021 Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, em seus respectivos cargos e períodos, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, de 02.12.2004. ELAINE VANESSA CANDIDO SILVEIRA(Matricula 40227)Auxiliar Administrativo(Função Temporaria), no período de 23.11.2021 a 02.12.2021(período aquisitivo de 16.11.2019 a 15.11.2020); HILDO FARHAT LEGATTI(Matricula 39651)Diretor da Inc. Agric.Pec. e Meio Ambiente(Função Temporaria), no período de 01.12.2021 a 30.12.2021(período aquisitivo de 04.01.2021 a 03.01.2022). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 02 de Dezembro de 2021 NEWTON JOSÉ CARVALHO Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 4154/2021 Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretário de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionadas em seus respectivos cargos e períodos, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004 de 02.12.2004: PATRICIA MATILE DE LIMA EUGENIO(Matricula 40171)Gestor Operacional Adm.Gestão Saude At.Base(Função Temporaria),no período de 20.12.2021 a 18.01.2022(período aquisitivo de 04.01.2021 a 03.01.2022);] ANA CARLA BENTO(matricula 40630-1)Visitador Social(Função Temporaria), no período de 03.01.2022 a 12.01.2022(período aquisitivo de 17.09.2019 a 16.09.2020); CRISLEA RIBEIRO DE SOUZA(Matricula 40686)Visitador Social(Função Temporaria), no período de 22.11.2021 a 01.12.2021(período aquisitivo de 11.03.2019 a 10.03.2020); DANIELA BERGAMIN DE PADUA(Matricula 40197)Assistente Social-CREAS- CRAS(Função Temporaria), no período de 08.12.2021 a 17.12.2021(período aquisitivo de 01.09.2019 a 31.08.2020). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 10 de Dezembro de 2021 LUCAS RAFFAELLI ESTEVES Secretário Municipal de Assistência Social